



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

CNPJ nº 25.043.621/0001-83

Av. Flamboyant, nº 749, Centro – CEP 76355-000

Morro Agudo de Goiás – GO

PARECER JURÍDICO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº ____/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 14/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos (genéricos, éticos e similares).

Município de Morro Agudo de Goiás – Estado de Goiás

I – Da síntese da impugnação

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação nº 014/2025, Processo nº 8573/2025, Tipo Menor Preço/Maior Desconto por Item, cujo objeto é a *“aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, para atendimento de aviamento de receitas médica, objetivando o atendimento de pacientes beneficiários de mandado judicial, de requisição do ministério público e os de urgência, visando garantir atendimento emergencial às necessidades de pacientes portadores de patologias graves que coloque em risco a vida dos pacientes atendidos pelo município de Morro Agudo de Goiás-GO, conforme as necessidades do fundo municipal de saúde, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.”*.

Alega a Impugnante que o edital em seu item 1.3 e item 6.1.2.3, estabelece que: “Todos os medicamentos requisitados deverão constar na tabela de preços UNITEX – PHARMACO atualizada, e o desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.”, e que “a proposta de preços deverá conter o percentual de desconto oferecido sobre a TABELA OFICIAL DE PREÇOS expedida pela REVISTA UNITEX PHARMACO (...)”.

Assevera que a mencionada “Revista UNITEX PHARMACO” trata-se de publicação comercial privada, cuja utilização depende de assinatura paga e não possui caráter oficial, tampouco seria de acesso público e gratuito, criando restrição indevida à competitividade, violando o princípio da isonomia entre os licitantes.

Defende que tal exigência, na prática, impediria a ampla participação de empresas que não possuem acesso à referida tabela e favoreceria empresas que já mantêm relação comercial com o editor da revista, configurando “*venda casada*”, vedada pela legislação.

Fundamenta a impugnação na suposta violação dos princípios da isonomia e da competitividade, afirmando que a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, incisos IV e X, 14 e 25, §2º, impõe que o edital de licitação não contenha cláusulas que limitem indevidamente a competição e garanta a isonomia entre os participantes.

Atesta que a vinculação do preço à “*revista UNITEX PHARMACO*” não encontraria respaldo legal, pois obrigaria os licitantes a adquirirem produto comercial privado (revista), configurando prática de venda casada, vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor e incompatível com a Administração Pública.

Ao final requer o recebimento da impugnação, com a retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da utilização da tabela UNITEX PHARMACO como base exclusiva para formulação das propostas, com determinação de reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme prevê o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ou subsidiariamente a Administração apresente justificativa técnica formal comprovando que a tabela UNITEX seria oficial, pública e gratuita.

É o breve relatório.

II – Da natureza do objeto e da justificativa técnica

Insta observar inicialmente que o presente certame tem por finalidade o registro de preços para fornecimento de medicamentos de uso contínuo, eventual e emergencial, destinados ao atendimento de demandas judiciais e prescrições médicas de pacientes em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação municipal de regência.

Trata-se, portanto, de objeto de consumo eventual, variável e imprevisível, cujo quantitativo e tipologia dependem diretamente das decisões judiciais e das necessidades médicas individuais dos pacientes, sendo impossível que haja a previsão de quais medicamentos serão solicitados ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a realização de pesquisa de preços de cada item, apresentado por meio de uma demanda inusitada, mostra-se inviável, técnica e economicamente, dada a amplitude da tabela de medicamentos e a imprevisibilidade de consumo.

III – Da legalidade e razoabilidade do critério adotado

Neste cenário, a Administração Pública Municipal Morragudense optou, de forma técnica e fundamentada, pelo critério de maior percentual de desconto sobre a Tabela Unitex vigente, por entender que:

1. A Tabela Unitex é amplamente utilizada no mercado farmacêutico como referência de preços médios de medicamentos genéricos, éticos e similares;
2. A referida tabela será disponibilizada integralmente no site oficial do Município, garantindo acesso isonômico e transparência a todos os licitantes;
3. O desconto proposto pelas licitantes será aplicado linearmente a todos os itens da tabela, assegurando tratamento igualitário;
4. Para os medicamentos sujeitos à regulação da CMED, será observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) como teto regulatório, garantindo economicidade e controle.

A opção administrativa em análise está amparada na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 6º, XLII; 18, IV; 23, §1º; e 71, que tratam da pesquisa de preços, planejamento da contratação e vantajosidade do certame.

Assim, a utilização da Tabela Unitex não se destina à fixação prévia de preços, mas sim à padronização do critério de desconto, de modo a assegurar a comparabilidade das propostas e a viabilidade do certame, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Não obstante a legalidade do critério adotado, verifica-se que a Equipe de Apoio não conseguiu promover, em tempo hábil, a publicação no site do Município de Morro Agudo de Goiás, as informações da “*revista UNITEX PHARMACO*”, cujas providências para publicação já estão sendo implementadas, segundo informações do Departamento de Licitação da Municipalidade.

Neste cenário, em atenção aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade e publicidade, estampados no caput do artigo 37 da *Lex Mater*, o adiamento do certamen é medida que se impõe, com a reabertura de prazos.

O caso não é de acolhimento do pedido de impugnação nos termos pleiteados, ou seja, para excluir a obrigatoriedade da utilização da tabela UNITEX PHARMACO como base para formulação das propostas, mas sim para disponibilizar a Tabela UNITEX PHARMACO em arquivo físico anexo ao processo, facultando o livre acesso aos licitantes interessados para composição de valores de suas propostas.

IV – Da conclusão

Ante o exposto, a manifestação é pelo adiamento do certame, sem prejuízo do restabelecimento dos prazos, com a disponibilização da Tabela UNITEX PHARMACO em arquivo físico anexo ao processo, facultando o livre acesso aos licitantes interessados para composição de valores de suas propostas.

Morro Agudo de Goiás – GO, 18 de novembro de 2025.

River Paulo Siqueira de Souza

OAB/GO: 21.619